



Publicado
Jornal da Região
Edição 864 pg. 6
Data 18/12/04
Rubrica de Juris

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº654/2004

Altera o Artigo 107, II, "a", cria o Artigo 116-A na lei nº 010/90, de 05.06.90 – Estatuto Dos Servidores Públicos Do Município De Cantagalo, e cria o Inciso VII no Artigo 1º na Lei 325/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 107, inciso II, alínea "a" e parágrafo único da Lei 10/90, de 05.06.90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - ...

I- ...

II- ...

a) - licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço suspenderão a aquisição do direito, na mesma proporção dos dias faltantes.

Art. 2º - Fica criado o artigo 116-A, na Lei 010/90, de 05.06.90, com a seguinte redação:

"Art. 116-A – O servidor exonerado do cargo efetivo, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias."

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 325/98, de 26.06.1998, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"VII- Licença prêmio, por período superior a 30 (trinta) dias."

Art. 4º - SUPRIMIDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2004.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal